

2ª edição
Maio de 2024

Código de Ética

Conduta e Cuidado



colégio Santo Inácio
- RIO DE JANEIRO



Rede Jesuíta de Educação

Código de Ética

Conduta e Cuidado



Colégio Santo Inácio
- RIO DE JANEIRO



Rede Jesuíta de Educação

Expediente

Organização:

Controles Internos, Auditoria e Ouvidoria (CIAO)

Apoio:

Conselho para a Cultura do Cuidado

Comissão Permanente do Cuidado do Colégio Santo Inácio

Revisão de Texto:

Maria das Graças Ramos

Projeto Editorial e Gráfico:

Setor de Comunicação

2ª edição

Maio de 2024

Introdução

Querida comunidade educativa,

Como instituição membro da Rede Jesuíta de Educação Básica (RJE) e da Companhia de Jesus, o cuidado é parte da nossa essência. Da mesma forma que os demais colégios jesuítas, estamos comprometidos com a criação e a manutenção de um ambiente seguro e sadio para todos*.

Este trabalho não se faz só. Para que o cuidado, a ética, o respeito e a dignidade humana guiem a excelência do fazer educativo e a formação integral dos nossos estudantes, é necessária a participação e o empenho de todos. Afinal, não somos apenas funcionários de uma instituição de ensino, somos colaboradores na missão de Cristo, somos todos educadores – docentes e não docentes – no apostolado educativo que nos foi confiado.

Para isso, em 2020 instituímos o Código de Ética, Conduta e Cuidado. Agora, apresentamos a segunda edição deste documento, revisada a partir das experiências vividas nos últimos anos, dos sinais dos tempos e das novas realidades do mundo.

Sabedores de que o Colégio Santo Inácio é uma instituição viva, feita por aqueles que aqui trabalham e estudam, todos são chamados a conhecer e pôr em prática este documento, de forma que as normas aqui contidas sejam cultura e façam parte efetiva do dia a dia da comunidade educativa.

Sigamos juntos, guiados sempre pelos valores cristãos e inacianos.

Pe. Adilson Silva, SJ
Diretor-Geral do Colégio Santo Inácio

**vide Colégios Jesuítas: uma tradição viva no século XXI, 2019*

Índice

Missão e Visão	6
Valores Contituitivos	7
Código de Ética, Conduta e Cuidado	8
1. Objetivo	8
2. Obediência às leis aplicáveis	8
3. Conduta profissional esperada	9
4. Suborno e corrupção	14
5. Conflito de interesses	15
6. Fornecedores, prestadores de serviços, parceiros em associações educacionais e outros terceiros	16
7. Recebimento ou concessão de brindes e presentes	16
8. Doações e patrocínios	17
9. Sindicatos	17
10. Ouvidoria	17
11. Sanções disciplinares	18
12. Aprovação, vigência e divulgação	19

Missão

Promover educação de excelência, inspirada nos valores cristãos e inicianos, além de contribuir para a formação de cidadãos competentes, conscientes, compassivos, criativos e comprometidos.

Visão

Ser um centro de inovação e aprendizagem integral, que educa para a cidadania global a partir de uma gestão colaborativa e sustentável.



Valores Constitutivos

Amor e serviço

A experiência radical de sermos criados por Deus, no seguimento a Jesus Cristo, impele-nos a uma resposta encarnada, por meio da atuação no mundo, em que colocamos nossos dons a serviço dos demais.

Justiça socioambiental

Deus nos chama ao movimento contínuo de reconciliação com Ele, com a humanidade e com a criação, colaborando para a construção de uma sociedade na qual a justiça se faça presente nas relações, na mudança das estruturas sociais e no cuidado com a casa comum.

Discernimento

Fundamento que orienta a missão educativa e a elaboração de projetos de vida, ambos comprometidos com um mundo mais justo.

Cuidado com a pessoa

Postura acolhedora, expressa por meio do diálogo e da abertura ao outro, respeitando a dignidade de cada um, a fim de que todos se responsabilizem mutuamente e aprendam uns com os outros.

Formação integral

Desenvolvimento das potencialidades da pessoa nas dimensões cognitiva, socioemocional e espiritual-religiosa, por meio de um currículo integrado e integrador.

Colaboração e sustentabilidade

Visão compartilhada, trabalho em rede e solidariedade no uso dos recursos, garantindo a viabilidade da missão.

Criatividade e inovação

A tradição jesuítica inspira abertura e ousadia para construir projetos e processos que respondam aos desafios da sociedade contemporânea.

Código de Ética, Conduta e Cuidado

1. Objetivo

1.1. O presente Código de Ética, Conduta e Cuidado é um guia direcionado a todos os colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico: Direção-Geral, gestores, lideranças, colaboradores das áreas acadêmica e administrativa, funcionários terceirizados e quaisquer outros que possam vir a ter um relacionamento formal com o Colégio Santo Inácio.

1.2. Este Código tem por objetivo orientar todos na adoção de uma postura responsável, ética, transparente e de respeito mútuo, por meio da definição de princípios, diretrizes e práticas voltados a propiciar a integridade e os mais elevados padrões éticos que devem pautar a conduta esperada e aceita no Colégio.

1.3. O comportamento de todos os colaboradores deve ser um exemplo, seja em atividades acadêmicas ou administrativas, direcionado a atender aos objetivos do Colégio, ajudando ativamente na promoção da missão, da visão estabelecida e no cumprimento das políticas determinadas pela Direção.

1.4. Este documento não tem a finalidade de exaurir as condutas esperadas ou os exemplos de situações em que elas serão aplicáveis, mas indicar padrões básicos que devem ser compreendidos, praticados e disseminados por toda a comunidade educativa.

2. Obediência às leis aplicáveis

2.1. Cumprir a lei é parte de nossos princípios éticos. Assim, este Código está subordinado às leis federais, estaduais e municipais, com especial atenção ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), todos pertinentes e aplicáveis a instituições de educação situadas na cidade do Rio de Janeiro, bem como a quaisquer disposições advindas da Companhia de Jesus.

3. Conduta profissional esperada

3.1. Do profissional do Colégio Santo Inácio espera-se:

3.2. utilizar-se de postura cortês, ser prestativo em relação a outros colaboradores, aos estudantes e às suas famílias, sendo atento, cuidadoso e solidário com toda comunidade educativa;

3.3. não apresentar ou promover conduta que cause constrangimento ou seja desrespeitosa a quem quer que seja, como uso palavras ofensivas, posturas inadequadas, intimidação, assédio moral, assédio sexual e agressão psicológica ou física. Tais comportamentos não serão tolerados. Deve o colaborador promover a paz em toda comunidade educativa;

3.4. demonstrar comportamento respeitoso, livre de preconceitos ou de qualquer discriminação. Não é permitido qualquer tipo de atitude discriminatória em relação a raça, etnia, origem, gênero, sexo, orientação sexual, estética, condições físicas, mentais ou psíquicas, nacionalidade, religião, idade, estado civil, posição social, opinião, opção política ou qualquer outro fato de diferenciação individual;

3.5. estar atento, através de olhar cuidadoso, observando toda a comunidade educativa escolar de forma a manter atitude solidária;

3.6. estar atento para quaisquer comportamentos de agressões, isoladas e ou contínuas, com características de perseguição e ou de intimidação envolvendo estudantes, professores e demais colaboradores ou qualquer prestador de serviço desta instituição. Qualquer ato de violência deste tipo não pode ser tolerado e deverá ser reportado o mais breve possível aos gestores imediatos ou por meio do canal destinado à Ouvidoria;

3.7. adotar postura imparcial em relação a assuntos políticos, partidários ou similares no ambiente escolar. É proibido realizar qualquer tipo de evento ou manifestação política dentro das instalações do Colégio, evitando interferir na orientação ou escolha política individual;

3.8. não consumir bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas em horário de expediente e jamais estar sob efeito destas durante a jornada de trabalho ou a serviço da instituição;

3.9. apresentar sempre escuta efetiva e ser aberto às críticas, ser proativo e contribuir com ideias ou sugestões de ações para a melhoria do Colégio;

- 3.10. ser referencial de conduta para os estudantes e, como tal, portar-se dignamente, estabelecendo postura moral e profissional adequadas, bem como comportamento positivo, assiduidade e boa organização pessoal;
- 3.11. reconhecer que o interesse e o bem-estar dos alunos é a preocupação primordial. Cada estudante deve ser tratado com justiça, cortesia e imparcialidade;
- 3.12. responsabilizar-se e estar disposto a promover um ambiente seguro para todos os estudantes, atentando-se a aspectos físicos e à supervisão dos comportamentos dos alunos;
- 3.13. não levar crianças ou adolescentes a áreas destinadas exclusivamente a funcionários, assim como não utilizar os ambientes destinados somente aos estudantes, como sanitários específicos para este público;
- 3.14. garantir condições para o melhor desenvolvimento dos estudantes;
- 3.15. no caso de docentes, fundamentar a avaliação dos estudantes em mérito pessoal e no desempenho acadêmico;
- 3.16. respeitar o direito das famílias de conhecer e compreender informações que possam afetar a educação dos estudantes, mantendo-os cientes do método de ensino e do currículo vigente;
- 3.17. desenvolver atividades educacionais que favoreçam a boa relação família-escola;
- 3.18. respeitar e salvaguardar qualquer informação confidencial partilhada pelos responsáveis, exceto nos casos determinados por leis vigentes (ex.: Conselho Tutelar);
- 3.19. relatar aos responsáveis o progresso dos estudantes, regularmente, com precisão, honestidade e seriedade profissional;
- 3.20. incentivar ações voltadas para a formação da cidadania, com a promoção de soluções pacíficas para conflitos comunitários e o encorajamento do espírito de cooperação, evitando a competitividade exacerbada;
- 3.21. desenvolver nos estudantes competências que possibilitem a interação com a comunidade para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

- 3.22. desenvolver nos estudantes o potencial para uma liderança positiva na sociedade, por meio de uma formação sólida e integral, conjugada às oportunidades de atuar de forma ética e responsável no que se refere a assuntos candentes e atuais;
- 3.23. contribuir para o bem-estar da região em que o Colégio se encontra;
- 3.24. colaborar, quando lhe for oferecida a oportunidade, com movimentos da comunidade para promoção moral, social, econômica ou cívica;
- 3.25. buscar a valorização da infância e o direito ao seu desenvolvimento saudável, não tolerando o trabalho infantil, escravo ou não, seja no ambiente interno, seja por parte de fornecedores ou qualquer outro parceiro de negócios;
- 3.26. primar pelo desenvolvimento sustentável, comprometendo-se ao uso racional dos recursos naturais, buscando reduzir o desperdício e o lixo produzido;
- 3.27. elaborar, promover e valorizar, por meio da criação ou do apoio, programas de consciência e educação ambiental junto à comunidade educativa;
- 3.28. comprometer-se e incentivar a construção da cultura de preservação do meio ambiente, bem como o cuidado com o ambiente escolar;
- 3.29. desfrutar de liberdade para desenvolver seu trabalho e suas capacidades em consonância com os planos do Colégio;
- 3.30. partilhar o produto de suas pesquisas e investigações com seus pares;
- 3.31. demonstrar espírito de lealdade, confiança mútua, companheirismo e cooperação com seus colegas. Nesse sentido, está incluído o exercício da crítica cuidadosa e responsável, ao perceber qualquer conduta que não seja profissional ou ética por parte de algum colaborador;
- 3.32. participar dos programas de formação continuada definidos pela Direção, bem como buscar outras oportunidades de melhoria profissional, desenvolvendo suas competências e qualidades;
- 3.33. manter organizado seu ambiente de trabalho e seus materiais, incluindo arquivos e documentos digitais e impressos;

- 3.34. na necessidade de serem transmitidas informações a qualquer um que venha a assumir sua função, apresentar todo o material e os dados para o exercício do trabalho;
- 3.35. mostrar respeito às diferentes funções, graus hierárquicos e diversidade dos colaboradores dentro da instituição;
- 3.36. sempre que convidado para algum evento, sendo reconhecida a sua ligação com o Colégio Santo Inácio, comunicar à sua chefia direta, pois não deve se utilizar o nome do Colégio em benefício próprio ou de outras pessoas;
- 3.37. manter atitude colaborativa no cuidado com o espaço coletivo, adotando postura correta nos espaços destinados exclusivamente a colaboradores, como vestiários, salas de convivência, sala de descanso e outros, como forma de respeito aos demais colaboradores;
- 3.38. zelar pelo patrimônio, bens e equipamentos do Colégio. Não será permitida qualquer depredação ou destruição de patrimônio da instituição, sob pena de sanções disciplinares;
- 3.39. cumprir com rigor as regras contábeis e fiscais estabelecidas nas leis e nos regulamentos aplicáveis;
- 3.40. agir de maneira honesta, não realizar atividades fraudulentas, desvios e furtos de ativos ou qualquer outro ato ilícito;
- 3.41. manter discrição e sigilo e não compartilhar indevidamente nenhum dado que pertença à instituição ou a qualquer outro integrante da comunidade escolar;
- 3.42. prezar pela confidencialidade das informações. Portanto, não se deve falar de projetos do Colégio em ambientes públicos (restaurantes, transportes coletivos etc.), assim como não participar de qualquer discussão ou tratar de informações do Colégio por telefone em locais públicos ou em ambientes virtuais, como redes sociais, salas de conversação, web pages pessoais ou blogs;
- 3.43. formalizar, através do e-mail institucional, toda negociação com fornecedores e/ou parceiros internos ou externos realizada através de contato telefônico, chamadas de vídeo, chat ou videoconferência;

3.44. zelar pela imagem institucional e reputação do Colégio. Portanto, não é permitido que nenhum colaborador dê informações e/ou entrevistas sem estar formalmente autorizado pela área de Comunicação. As relações do Colégio com a imprensa devem ser pautadas pela ética, confiança, respeito e transparência, visando preservar o prestígio da instituição e sua reputação junto à comunidade educativa e autoridades;

3.45. ao perceber qualquer veiculação incorreta de dados ou notícias que afetem a imagem do Colégio, informar imediatamente a área de Comunicação;

3.46. pedir autorização caso necessite usar espaços do Colégio para a gravação de material de divulgação do trabalho para uso externo (congressos, mostras, eventos intercolegiais etc.). A prática não será permitida sem a devida permissão;

3.47. manter comunicação institucional preferencialmente através dos canais oficiais estabelecidos pela instituição, a saber: o correio eletrônico com o @santoinacio-rio.com.br; para o caso de mensagens rápidas, a plataforma Teams; ou o aplicativo de comunicação escolar. Outros aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, deverão ser usados em caráter de exceção sempre dentro do horário de trabalho, com discernimento e bom senso;

3.48. manter com os estudantes e as famílias contato apenas através dos canais institucionais, a fim de que sejam o caminho correto e seguro para qualquer tipo de comunicação. O uso de aplicativos externos de mensagens, como o WhatsApp, é terminantemente proibido;

3.49. utilizar comunicação clara e respeitosa em qualquer ambiente, seja o pessoal ou virtual. Não serão permitidas mensagens com conteúdos ofensivos, ilegais, pornográficos, racistas, discriminatórios ou de qualquer outra forma que esteja em desacordo com os usos autorizados pelo meio de comunicação utilizado. Do mesmo modo, não está autorizada a divulgação ou veiculação de posições políticas e partidárias;

3.50. não possuir em suas redes sociais particulares nenhum estudante e/ou familiares, evitando qualquer tipo de exposição deles;

3.51. seguir conduta adequada e consciente em suas mídias sociais pessoais, reconhecendo o poder e a influência que a exposição em tais redes podem representar. Desta forma, não devem ser realizadas abordagens desrespeitosas, preconceituosas, discriminatórias ou que possam gerar entendimento desfavorável;

3.52. observar que, ao afirmar em seu perfil de rede social que você é um colaborador do Colégio Santo Inácio, deverá se atentar se o que publica contraria as diretrizes da Instituição;

3.53. não expor em mídias sociais pessoais fotos, materiais ou qualquer situação relacionada ao Colégio, concorrentes, estudantes e parceiros, exceto compartilhamento de postagens e conteúdos veiculados nos canais oficiais do Colégio Santo Inácio;

3.54. considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – lei nº 13.709/2018 – e que todas as informações do Colégio, de seus contratantes e de seus funcionários são ativos protegidos pela referida legislação, espera-se do colaborador estar ciente da LGPD e conhecer suas diretrizes;

3.55. ao fazer uso de dados da instituição, atuar em conformidade com a LGPD. Dessa forma, é vedada a utilização de dados pessoais e financeiros de colaboradores, estudantes, responsáveis e fornecedores de forma que não seja restrita às atividades do Colégio, respeitando a legislação e a regulamentação aplicáveis relacionadas à proteção de dados e informações confidenciais;

3.56. respeitar quaisquer outras orientações que constem das políticas internas referentes à LGPD.

4. Suborno e corrupção

4.1. O Colégio não negocia, promete, oferece, viabiliza, paga, autoriza, proporciona ou recebe pagamentos de subornos em benefício de suas atividades, direta ou indiretamente, e o colaborador não está autorizado a fazê-lo ou autorizar que terceiros façam isso em nome do Colégio.

4.2. O Colégio não tolera absolutamente situações de suborno e outros atos de corrupção, assumindo um claro e indiscutível compromisso com a honestidade e a integridade.

4.3. Com o objetivo de proteger os colaboradores, reuniões com parceiros ou fornecedores devem ser realizadas, sempre que possível, nas dependências do Colégio.

4.4. Quando não for viável receber parceiros e fornecedores no Colégio, o colaborador deverá se deslocar para compromisso externo preferencialmente acompanhado de mais uma pessoa, a fim de evitar eventuais situações constrangedoras e garantir mais segurança nos encontros com terceiros.

5. Conflito de interesses

5.1. O conflito de interesses ocorre em situações em que o interesse pessoal de um colaborador, fornecedor ou terceiro interfere de alguma forma nos interesses do Colégio. Caso identifique qualquer caracterização ou suspeita de conflito de interesses, o colaborador deve informá-la, imediatamente, por meio do canal de Ouvidoria ou ao seu gestor imediato.

5.2. O Colégio reconhece o direito de estabelecer relações pessoais entre colaboradores no ambiente de trabalho. Espera-se, contudo, que o relacionamento pessoal com outros colaboradores não afete o desempenho de suas obrigações profissionais de forma negativa ou viabilize a geração de privilégios. Destaca-se que, com o objetivo de evitar que decisões sejam tomadas com base em emoções ou em relacionamentos pessoais, não é permitido o relacionamento afetivo entre colaboradores que possam gerar qualquer conflito de interesse (exemplo: relação entre colaborador e superior imediato).

5.3. Não é permitido relacionamento afetivo entre colaboradores e estudantes.

5.4. Os colaboradores poderão exercer atividades profissionais externas ao Colégio desde que estas não contrariem o presente Código nem interfiram na assiduidade, na pontualidade e no exercício correto e dedicado de suas funções.

5.5. É vedada a remuneração por tutoria ou aulas além daquela estabelecida pelo Colégio por esses serviços.

5.6. Não é permitido que colaboradores do Colégio ministrem aulas particulares, com ou sem remuneração, para estudantes do Colégio.

5.7. O colaborador deverá declarar-se impedido de participar de qualquer decisão que implique conflito de interesses, como: (i) ter participação individual ou familiar nas empresas de qualquer fornecedor do Colégio, a não ser que uma exceção seja aprovada após análise realizada pela área de Controles Internos, Auditoria e Ouvidoria (CIAO) e pela Direção; (ii) ter participação substancial, individual ou familiar em uma organização que faça negócios ou deseje fazer negócios com o Colégio, exceto com relação a ações de companhias abertas, que podem ser detidas pelos colaboradores para fins de investimento pessoal.

5.8. Os colaboradores não podem procurar se beneficiar (e/ou a outrem) de informações confidenciais ou de oportunidades comerciais que lhes sejam disponíveis em virtude de seus cargos no Colégio.

6. Fornecedores, prestadores de serviços, parceiros em associações educacionais e outros terceiros

6.1. As relações com todos os terceiros, sejam eles fornecedores de bens, prestadores de serviços ou parceiros educacionais, devem ser orientadas por critérios técnicos, objetivos e profissionais, por princípios éticos, respeito às leis e às normas vigentes, visando ao atendimento às necessidades da instituição, sem conceder tratamento preferencial ou favorecimento a quem quer que seja.

6.2. O Colégio deve associar-se a empresas e pessoas que compartilham de seus valores. Desse modo, os colaboradores devem incentivar e buscar que os princípios e demais orientações deste Código sejam observados por todos os terceiros com os quais a instituição mantém relações comerciais.

6.3. Deve sempre ser feita uma análise prévia (due diligence) para avaliar a reputação, a qualidade dos produtos e serviços e demais fatores pertinentes a terceiros, para evitar a contratação ou a associação com terceiros que não compartilhem das normas deste Código ou que tenham comprovadamente falhado no cumprimento da legislação aplicável a suas atividades.

6.4. Os pagamentos e transferências de valores para terceiros devem estar devidamente embasados em produtos ou serviços efetivamente fornecidos ou prestados e em documentos comprobatórios. Todos os pagamentos devem ser devidamente lançados nos registros contábeis desta instituição.

7. Recebimento ou concessão de brindes e presentes

7.1. O Colégio compreende que o oferecimento e o recebimento de brindes e presentes pode ser uma forma de reconhecimento e estreitamento de relações pautadas na boa-fé. Fica fixado, entretanto, um valor máximo de R\$ 100,00 para que brindes, presentes ou experiências profissionais possam ser aceitos. Caso ocorra o oferecimento de brindes de valor acima do mencionado, é necessária comunicação prévia à área de Controle Internos, Auditoria e Ouvidoria (CIAO), a fim de que isso seja avaliado e eventualmente aprovado junto à Direção-Geral.

7.2. Em ocasiões nas quais o oferecimento parta do Colégio, o caso deverá ser estudado pela área de Controle Internos, Auditoria e Ouvidoria (CIAO) e pela Direção-Geral, para que não haja dúvidas acerca de sua pertinência.

8. Doações e patrocínios

8.1. É vedado oferecer ou solicitar, direta ou indiretamente, quaisquer doações, pecuniárias ou não, no exercício da profissão, ou em nome do Colégio, em benefício pessoal.

8.2. A realização de patrocínios, por parte do Colégio, deverá ser precedida por avaliação formal conjunta da Direção-Geral e da área de Controle Internos, Auditoria e Ouvidoria (CIAO).

8.3. O Colégio não realiza doações e/ou patrocínios para partidos e/ou candidatos políticos.

9. Sindicatos

9.1. O Colégio mantém com os sindicatos uma relação de respeito em observância à Constituição Federal e demais leis trabalhistas, observando os princípios legais e éticos, com total respeito aos direitos individuais e coletivos de seus colaboradores.

10. Ouvidoria

10.1. O Colégio dispõe de uma estrutura de Ouvidoria, que recebe relatos e informações sobre condutas de colaboradores, terceirizados ou fornecedores que violem os princípios éticos e padrões de conduta previstos neste Código e/ou na legislação vigente.

10.2. O canal de Ouvidoria está disponível através do link <https://colegiosantoinacio.omb.com.br/santoinacio/externo/consulta.do>.

10.3. Os relatos no canal podem ser feitos de forma identificada ou anônima. As informações registradas são recebidas por uma empresa independente e especializada.

10.4. A apuração de relatos envolvendo colaboradores é conduzida pelo setor de Controles Internos, Auditoria e Ouvidoria (CIAO), com apoio da Comissão Permanente do Cuidado (CPC). O acolhimento e os encaminhamentos de casos envolvendo crianças e adolescentes estudantes do Colégio são conduzidos pela Psicologia Escolar e pelo Serviço de Orientação Escolar. Em ambas as situações, a apuração e a escuta seguem estrutura, protocolos e fluxos indicados na Política de Proteção a Crianças e Adolescentes do Colégio Santo Inácio, disponível no site da instituição.

10.5. A todo o processo de Ouvidoria é assegurado sigilo absoluto.

10.6. Cabe a todos os membros da comunidade educativa o papel de denunciar qualquer atitude ou ação que seja identificada como má conduta e não esteja de acordo com as políticas do Colégio e a legislação vigente. No caso de colaboradores, espera-se que reportem as situações aos seus gestores imediatos ou ao canal da Ouvidoria, com a prerrogativa de manter a denúncia em caráter confidencial e/ou anônimo.

10.7. Caberá aos colaboradores, sobretudo aos gestores, garantir que nenhuma pessoa que, ao prestar questionamento ou apresentar qualquer denúncia, utilizando-se de boa-fé, sofra, sob qualquer hipótese, represália, perseguição ou retaliação.

10.8. Esta instituição confere muita seriedade às escutas realizadas pela Ouvidoria e pela Comissão Permanente do Cuidado (CPC), bem como a emissão de seus relatórios, razão pela qual falsas acusações ou informações prestadas de má-fé por colaboradores poderão ocasionar sanções disciplinares e/ou ações legais.

11. Sanções disciplinares

11.1. Qualquer violação deste Código é base suficiente para que o Colégio aplique a sanção administrativa cabível, com base nas legislações trabalhista, civil ou criminal, conforme o caso.

11.2. A infração a qualquer disposição deste Código sujeitará o infrator às seguintes sanções disciplinares, sem prejuízo de outras previstas na legislação e regulamentação aplicáveis: (i) advertência verbal ou escrita; (ii) suspensão sem vencimentos; e (iii) demissão por justa causa.

11.3. O colaborador que tomar conhecimento de situação de descumprimento deste Código e não a comunicar também poderá ser sancionado, conforme item acima.

11.4. Quaisquer dúvidas referentes às informações contidas neste Código, bem como a comunicação de possíveis condutas inadequadas, devem ser submetidas, com o compromisso de sigilo, à Direção do Colégio, na pessoa de seus Diretores – Geral, Acadêmico-Pedagógico e Administrativo-Financeiro –, ou ao Canal de Ouvidoria.

12. Aprovação, vigência e divulgação

12.1. Este Código de Ética foi aprovado pela Direção do Colégio Santo Inácio em 23/05/2024, passando a vigorar a partir de sua divulgação, a qual será realizada por meio de sua publicação na Intranet e no site do Colégio e de sua distribuição impressa pela Gerência de Gestão de Pessoas.



Rede Jesuíta de Educação